



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATO Nº 01/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Processo nº 25255.010.929/2013-17

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze, compareceram na sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402, Bairro do Tirol, na cidade do Natal-RN, de um lado a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST/RN, inscrita no CNPJ nº 26.989.350/0011-98, neste ato representada pelo Superintendente Estadual, o Senhor ANTÔNIO BARBOSA, portador da Célula de Identidade nº 85.693, ITEP/RN, CPF nº 057.131.454-68, nomeado por meio da Portaria nº 272, datada de 27/04/2011, publicada no DOU de 29/04/2011, do Senhor Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere através da Portaria nº 14, inciso VIII, do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, Publicado DOU de 20/10/2010, denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 10.639.977/0001-07, estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Três Américas, nº 695, CEP 59.129-690, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela senhora Hélia Lima dos Santos, CPF nº 307.367.064-53, portador da Cédula de Identidade nº 462.433, em conformidade com cópia do Contato Social, as folhas 389 a 398, do presente processo, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Federal Especializada Junto a Funasa no exercício da competência que lhe é outorgada, conforme art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 73/93, nos termos do parecer exarado no processo nº 25255.010.929/2013-17, Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada para a Sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte, a ser executado de forma indireta e contínua, de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, IN/MP nº 02/2008 e IN/MP nº 03/2009, e vinculado ao Edital de pregão eletrônico nº 06/2013, Processo Administrativo nº 25255.010.929/2013-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de vigilância armada e desarmada, conforme abaixo discriminado:

SEDE/SUEST/RN	TIPO DE POSTO		
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol / Natal-RN	VIGILANTE 12X36 HS DIURNO DE SEGUNDA A DOMINGO	VIGILANTE 44 HS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA	VIGILANTE 12X36 HS NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO
	02	01	02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 25255.010.929/2013-17, do Ministério da Saúde, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariarem: a) Edital de Pregão nº 06/2013, de 27 de novembro de 2013, da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte; b) proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada em 02 de dezembro de 2013, e apresentados à Contratante, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes à execução dos serviços todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços foi objeto da Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob a modalidade de PREGÃO, conforme EDITAL constante às fls. 166/219 do Processo nº 25255.010.929/2013-17, mencionado na alínea "a" do parágrafo primeiro desta Cláusula, e afixado com antecedência de 08 (oito) dias úteis no Quadro de Editais e Avisos da Contratante, e também comunicado às entidades de classe e demais interessados, em aviso publicado no site <http://www.comprasnet.gov.br/>, nas páginas 134 do "Diário Oficial da União" de 12 de novembro de 2013

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2014 a 18 de março de 2015, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, considerando a escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
- 4 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
- 5 Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;
- 6 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 7 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 8 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 11 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços
- 12 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação de serviços;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



14 Supervisionar e inspecionar os Postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (07:00 horas às 15:00 horas e 15 horas às 23 horas) alternados;

15 Disponibilizar funcionários com suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

16 Fornecer uniformes e seus complementos, ao pessoal envolvido, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho:

Calça

Camisa de mangas compridas e curtas

Cinto de nylon

Sapatos

Meias

Jaqueta de frio ou japona

Capa de chuva

Crachá

Revólver calibre 38

Munição calibre 38

Cinto com coldre e baleiro

Distintivo tipo broche

Livro de ocorrência

Cassetete

Porta cassetete

Apito

Cordão de apito

Lanterna 3 pilhas

Pilhas para a lanterna

16.1 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

18 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;

20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



- 22 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 23 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 24 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e convenção ou dissídio coletivo de Trabalho das categorias;
- 25 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Contratante e seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
- 26 Manter, mesmo em estado de greve da categoria, os Postos de trabalho com vigilantes profissionalmente capacitados, portadores de atestados de boa conduta e rigorosamente selecionados; percentual mínimo de (30%)
- 27 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 28 Manter nos postos de Segurança Pessoal, profissionais com formação específica, conforme disposto na Portaria DPF nº 387, de 28/08/2006;
- 29 Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter adequado condicionamento físico e atualização das técnicas de vigilância;
- 30 Impedir que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- II Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guardarroupa;
- III Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- IV Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- V Orientar a Contratada quando da realização das pesquisas de opinião.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 6151.000.000, Gestão 36211, PTRES 064744, Natureza da Despesa 339037; Plano Interno: MAGMURN; do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

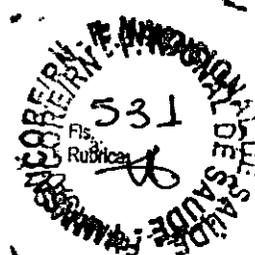
60-2
60-1
77

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Será à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato para o exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será procedido mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, sendo devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na licitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando do pagamento à Contratada, será feita a verificação de sua regularidade junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto a tal Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo apontado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



PARÁGRAFO NONO

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O saldo remanescente, somente será liberado à empresa, com a execução completa do contrato e após a comprovação pela mesma, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o parágrafo nono, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os valores referentes às provisões de encargos depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

2014

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA poderá solicitar autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO A CONTRATADA

Deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação, pela CONTRATANTE, de autorização para abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação da CONTRATADA – no nome da empresa, conforme modelo - Anexo X;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



b) Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 26.729,16 (Vinte e seis mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), mensalmente, perfazendo o total anual R\$ 320.749,92 (Trezentos e vinte mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo preço global apresentado na proposta da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço da prestação dos serviços será fixo e irrevogável de acordo com a IN nº 03/09 MP e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será permitida repactuação no Contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, respeitando a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com as planilhas de custos e formação de preços constantes nos Anexos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, e por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a "preclusão" do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização do contrato será exercida por um representante legal da Contratante, neste ato denominado Fiscal, devidamente designado pela Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a Contratante, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10000

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados o seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento não atenda as especificações.

PARÁGRAFO SEXTO

Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas:

- I - advertência;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



II - multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por infração a qualquer outra cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VII Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

VIII Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

IX As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma lei.



EM BRANCO





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fls. 527
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Como compromisso de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, por meio de CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA CFF: Nº 0308/2014, no valor de R\$ 16.037,49 (dezesseis mil trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, com prazo de validade de 18/03/2014 à 16//06/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REPOSIÇÃO DA GARANTIA

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

No caso de eventuais prorrogações de vigência ou repactuação de preços, a garantia deverá ser prorrogada por igual período e devidamente atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações Contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 03/2009 e suas alterações, a garantia deverá ser apresentada com validade de três (3) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal *deve* verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a respectiva garantia só será liberada, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento de *todas* as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



PARÁGRAFO SÉTIMO – Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo anterior, a Administração deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até dois (2) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV, IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a Contratada não comprove o recolhimento das obrigações previstas no parágrafo anterior, a garantia poderá ser utilizada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as seguintes regras deverão ser observadas para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

- I – o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e
- II – a contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pela Superintendente Estadual da Funasa-Suest-RN, de conformidade com o disposto nos termos do Art. 33, "Caput", Inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e, com fulcro no inciso XVIII, art. 88 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 81, de 27.03.2012, Publicada no DOU do dia 30/03/2012, e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SIDEC, instituído pelo Governo Federal.

EM BRANCO



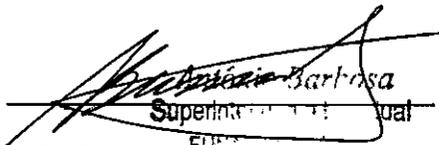
MINISTÉRIO DA SAÚDE
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

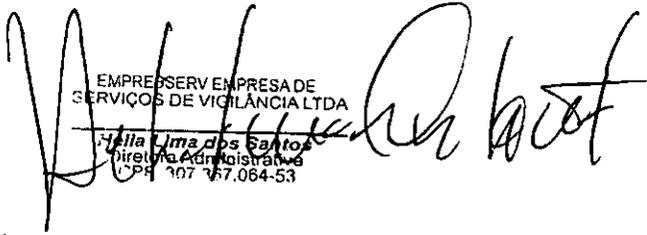


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte-RN. E por estarem de pleno acordo, assinaram o presente instrumento contratual em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal (RN), 18 de março de 2014


 Antonio Barbosa
 Superintendente Estadual
 Suest-RN


 EMPRESERV EMPRESA DE
 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Helia Lima dos Santos
 Diretora Administrativa
 CPF 107.157.064-53

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF: